

LEI N.º 6.319/2.003.

Autor: Poder Executivo.

Altera os artigos 1.º, 2.º e 3.º da Lei 4.548/97, modificada pelas Leis 4.964/99 e 5.792/2002, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1.º Os artigos 1.º, 2.º e 3.º da Lei 4.548/97 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério do Município de Maringá, como órgão de fiscalização e controle dos recursos destinados ao ensino fundamental e à valorização do magistério, vinculado à estrutura da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação e execução da política de educação.

Art. 2.º O Conselho será constituído por 06 (seis) membros, sendo:

I - um representante da Secretaria Municipal da Educação;

II - um representante dos (as) professores (as) e dos (as) diretores (as) das escolas públicas municipais de ensino fundamental;

III - um representante de pai de alunos matriculados em escolas públicas municipais de ensino fundamental;

IV - um representante dos (as) servidores (as) das escolas públicas municipais de ensino fundamental;



V - um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Maringá;

VI - Vetado...

§ 1.º Os membros do Conselho a que se referem os incisos II, III e IV serão indicados mediante eleição entre os integrantes da respectiva categoria, em assembléia própria, convocada para este fim.

§ 2.º O representante da Secretaria Municipal da Educação será indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 3.º O representante a que alude o inciso V será indicado pela entidade a que estiver vinculado.

§ 4.º Vetado...

§ 5.º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 6.º Para cada membro titular será eleito um suplente.

§ 7.º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3.º Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição e aplicação dos recursos do FUNDEF ao Município, depositados em conta específica aberta junto ao Banco do Brasil, para conferir sua regularidade e exatidão, exigindo, sempre que necessário, o fornecimento de cópias de avisos de créditos e extratos da referida conta;

II - apreciar mensalmente os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEF;

III - emitir parecer acerca da regularidade ou não das movimentações financeiras realizadas à conta do FUNDEF;

IV – elaborar, aprovar e encaminhar periodicamente pareceres sobre os registros contábeis e demonstrativos gerenciais analisados a outros órgãos também encarregados da fiscalização da gestão de recursos do FUNDEF, pertencentes ao Poder Executivo, à Câmara de Vereadores, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas;

V – divulgar, periodicamente, dados e informações relevantes sobre o desempenho dos recursos depositados no FUNDEF, bem como sua aplicação, para conhecimento público;

VI – acompanhar o processo da elaboração orçamentária municipal para verificar se as dotações correspondentes ao FUNDEF estão definidas corretamente;

VII – acompanhar e controlar a execução orçamentária referente aos recursos do FUNDEF, por meio dos mecanismos legais existentes e de outros que vier a definir, para conferir se a aplicação dos recursos está sendo feita em obediência às normas legais vigentes;

VIII – aprovar os documentos e demonstrativos constantes da prestação de contas anual a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, na parte que contenham informações relativas à área da educação;

IX – realizar estudos técnicos para subsidiar a gestão dos recursos do FUNDEF, inclusive com a utilização de assessoria externa;

X – supervisionar a realização do Censo Escolar anual;

XI – exigir dos dirigentes das escolas e da Secretaria Municipal da Educação o cumprimento dos prazos estabelecidos para fornecimento das informações solicitadas pelo Censo Escolar;

XII – denunciar irregularidades quanto aos dados do Censo Escolar e quanto à distribuição, aplicação, repasse e saldos financeiros dos recursos do FUNDEF;



XIII – exigir a elaboração e o fiel cumprimento do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério;

XIV – deliberar sobre encaminhamentos e consultas dirigidas ao Conselho;

XV – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XVI – divulgar relatório anual de suas atividades;

XVII – exercer outras atividades correlatas.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 02 de outubro de 2003.

João de Deus Calafé
Prefeito Municipal

Reginaldo Benedito Dias
Secretário de Gabinete